

DECRETO Nº 3.819 DE 03 ABRIL DE 2020

Declara, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Laranjal Paulista

ALCIDES de MOURA CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 3.812, de 20 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Decreto Legislativo do Estado de São Paulo nº 2.495, de 31 de março de 2020, reconhece estado de calamidade pública nos municípios paulistas;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Laranjal Paulista em decorrência da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2º O reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal será solicitado por meio de mensagem eletrônica a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica ratificado o Decreto nº 3.812 de 20 de março de 2020 que reconheceu a situação de emergência no município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de abril de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal